

TRF-4 mantém preventiva de Cabral de sua primeira condenação

A contemporaneidade da medida cautelar não depende apenas do tempo transcorrido ou da data do fato imputado, mas sim do risco à ordem pública, à instrução processual ou à aplicação da lei penal. Com esse entendimento, a 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região negou a revogação da prisão preventiva cumprida por Sérgio Cabral, ex-governador do Rio de Janeiro, referente à sua primeira condenação no âmbito da autodenominada "lava jato".

Reprodução



Sérgio Cabral, ex-governador do Rio de Janeiro, está preso desde 2016Reprodução

A prisão preventiva de Cabral foi [decretada](#) pela 13ª Vara Federal de Curitiba em novembro de 2016, após suspeitas de recebimento de propina em concessões de obras estaduais.

Em junho de 2017, ele foi [condenado](#) a 14 anos e dois meses de prisão por corrupção passiva e lavagem de dinheiro. A sentença se refere a pagamentos ilícitos feitos pela empreiteira Andrade Gutierrez no contrato de terraplanagem do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (Comperj).

Em maio do ano seguinte, a decisão foi [confirmada](#) pelo TRF-4. O processo atualmente está em grau de recurso, tanto no Superior Tribunal de Justiça quanto no Supremo Tribunal Federal.

O ex-governador pediu a revogação da preventiva na vara curitibana, o que foi negado pelo juiz Luiz Antônio Bonat. Em Habeas Corpus impetrado no TRF-4, a defesa argumentou que haveria um excesso de prazo e que a prisão não teria mais contemporaneidade. Isso porque nenhum dos fatos atribuídos a Cabral ultrapassam o ano de 2014.

O desembargador João Pedro Gebran Neto, relator da "lava jato" na corte, destacou que o tempo de prisão não é "elemento essencial" para revogação da medida:

"Inexistem elementos que permitam concluir de forma segura que a aplicação da lei penal restaria assegurada sem a segregação do paciente ou mesmo que ela é desnecessária a proteção à ordem pública, dada a gravidade das condutas que lhe foram atribuídas em um contexto criminoso amplo e complexo e com várias ramificações", explicou.

Os advogados também defendiam que a ordem de prisão deveria ser revisada a cada 90 dias, conforme o



artigo 316 do Código de Processo Penal. Mas o relator ressaltou que a revisão da preventiva só ocorre antes da sentença condenatória. *Com informações da assessoria do TRF-4.*

5024936-20.2021.4.04.000

Date Created

09/09/2021